TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO SCCONT 015/2018

TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO SCCONT Nº 015/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS, CONFORME SEGUE:

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CEFET-MG**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, CEP 30.421-169, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, CPF nº 503.025.236-34, identidade nº M 2.775.556 SSP/MG e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **FCM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada junto ao Ministério da Educação e Ministério da Ciência e Tecnologia como Fundação de Apoio a IFEs, com sede na Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.421-145, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20, neste ato representada por seu presidente, Prof. Paulo Eduardo Maciel de Almeida, CPF nº 610.435.676-15, identidade nº MG 3.299.017 SSP/MG, resolvem celebrar o presente **Termo de Execução de Projeto (TEP)**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 8.958/94, com as alterações nelas introduzidas, no Decreto nº 7.423/10 e demais legislações pertinentes em vigor, nos termos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TEP** tem como objeto a cooperação entre os partícipes para realização da ação de extensão do **CEFET-MG**, denominada **"Assessoria para gestão pedagógica de cursos de idiomas ofertados pela FCM"**, sendo pormenorizada em **Plano de Trabalho**, parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A ação de extensão a ser desenvolvida pelo presente **TEP** foi formalizada mediante processo administrativo eletrônico nº 23062.005973/2018-53 e aprovada pela **Portaria DEDC-255/2018,** de 27/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E PLANILHA FINANCEIRA

Integram o presente Instrumento, o **Plano de Trabalho** e a **Planilha Financeira**, também rubricados e assinados pelas partes, contendo informações básicas sobre os parceiros, as linhas gerais do projeto, proposta metodológica da ação, pessoal envolvido, ambientes, cronograma, custos e outras condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CEFET-MG:

a. Autorizar, mediante Termos de Anuência, a participação em atividades de extensão, nos termos da Resolução CD nº 014/2017, de 08/06/2017, do Conselho Diretor do CEFET-MG, a participação de servidores docentes na realização da atividade de extensão;

b. Indicar o assessor responsável pelo encaminhamento pedagógico da atividade;

c. Organizar, estruturar e definir conteúdos e metodologias apropriadas para os cursos a serem ofertados;

d. Orientar e acompanhar o trabalho docente;

e. Testar e classificar alunos candidatos que se apresentem com experiência anterior no estudo do idioma para o devido agrupamento e enturmação;

f. Conduzir e acompanhar o desempenho e avaliação da aprendizagem dos alunos em parceria com o corpo docente;

g. Ceder, se necessário, salas de aula com a prévia autorização do Diretor do Campus

h. Avaliar a prestação de contas do presente **TEP,** e aprová-la, caso correta;

i. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do **TEP**;

j. Elaborar relatório final, nos termos do parágrafo 3º, do art. 11, do Decreto 7.423/10;

k. Notificar à **FCM**, por escrito, fixando o prazo para corrigir problemas ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

II – Compete à FCM:

a. Fornecer infraestrutura necessária ao desenvolvimento da atividade;

b. Fornecer salas de aula e sala para a assessoria pedagógica, devidamente equipadas;

c. Dar suporte técnico operacional ao planejamento, coordenação e acompanhamento dos cursos;

d. Selecionar, em conjunto com o assessor, professores e monitores;

e. Assumir, realizar e responsabilizar-se por toda a administração dos recursos financeiros decorrentes desta oferta de curso;

f. Remunerar professores, assessor, e funcionários envolvidos no desenvolvimento da atividade, conforme previsto no **Plano de Trabalho** e **Planilha Financeira**;

g. Arcar com os custos da compra de bens e materiais de consumo necessários;

h. Efetuar por meio de GRU, dentro do prazo estipulado, o repasse institucional estipulado na **Planilha Financeira**,

i. Realizar a divulgação da oferta de cursos junto às comunidades interna e externa do **CEFET-MG**.

j. Apresentar relatório de execução físico-financeiro e prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento deste instrumento, conforme disposto na Lei nº 8.958/94;

k. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos devidos em decorrência da execução do presente **TEP**, inclusive dos custos operacionais do **CEFET-MG**;

l. Responder pelos prejuízos causados ao **CEFET-MG**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos;

m. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do **CEFET-MG**, atendendo prontamente às solicitações por ele apresentadas, dentro de prazos pautados pelo princípio da razoabilidade;

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

A **FCM** deverá observar as vedações previstas na Lei 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as partes que firmam o presente **TEP**, em especial àquelas contratações dispostas em seu art. 3º, § 2º.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Com base no art. 67 c/c art. 116 da Lei Federal 8.666/93, a execução deste **TEP** será gerenciada, coordenada e fiscalizada, por parte do **CEFET-MG**, em todos os seus aspectos, sob a responsabilidade direta do Prof. Cléber Lessa de Moura, matrícula SIAPE nº 2193979, denominado Coordenador da Ação, que deverá apresentar, após a conclusão do **TEP**, relatório final à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário do **CEFET-MG** para juntada aos autos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O Coordenador da Ação poderá ainda, caso necessário, incorporar à sua equipe, servidor(es) para auxiliá-lo no presente **TEP**, objetivando a correta execução do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A gestão e o acompanhamento serão exercidos no interesse do **CEFET-MG** e não exclui, nem reduz as responsabilidades da **FCM**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Quaisquer notificações do **CEFET-MG** deverão ser prontamente atendidas pela **FCM**, no que couber de suas competências, desde que formalizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FCM** deverá apresentar prestação de contas final ao **CEFET-MG** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente **TEP**, conforme art. 11 do decreto nº 7.423/10 e demais legislações em vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de contas ao CEFET-MG limitar-se-á à utilização de seus recursos humanos e físicos, compreendendo o pagamento aos servidores do CEFET que atuarem no projeto, o recolhimento dos tributos decorrentes, bem como o repasse ao CEFET via GRU de seus custos operacionais conforme planilha financeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A prestação de contas deverá ser instruída com a relação de pagamentos, discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários e cópias de guias de recolhimentos, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O **CEFET-MG** terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento de todos os documentos da prestação de contas do presente **TEP**, para analisar, com fundamento nos pareceres técnicos e financeiros expedidos pelas áreas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 16 (dezesseis) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VÍNCULOS

O presente **TEP** não representa associação comercial entre os partícipes, vinculo subordinação ou controle, nem os impede de firmar contrato com terceiros, na forma da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, c/c o Decreto nº 7.423/10.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

Constitui motivo para rescisão deste **TEP** o inadimplemento pela **FCM** de quaisquer das obrigações assumidas, ou quaisquer motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando a mesma as sanções previstas nos arts. 86 e 87 daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser resolvidos de comum acordo pelos signatários, em reunião da qual se lavrará ata que integrará o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento e a respectiva dispensa de licitação serão publicados no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por iniciativa e às expensas do **CEFET-MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente **TEP** que não forem resolvidas em comum acordo entre as partes, será competente o foro da Justiça Federal, Seção de Minas

Gerais, sediada em Belo Horizonte - MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, a teor do art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes, o presente **TEP** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor Geral do CEFET – MG

Prof. Paulo Eduardo Maciel de Almeida
Presidente da FCM

TESTEMUNHAS:

CEFET-MG
1 -
RG:
CPF:

FCM
2 - Ana Carolina Lopes Bruno
RG: MG-7.179.046
CPF: 040.302.616-47

TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO Nº 4/2018 - DICV (11.79.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/09/2018 13:22)
LUCIANA DE SOUSA LIMA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
CCONT (11.54.05)
Matrícula: ###173#6

Visualize o documento original em https://sig.cefetmg.br/documentos/ informando seu número: ***4****, ano:* ***2018****, tipo:* ***TERMO DE EXECUÇÃO DE PROJETO****, data de emissão:* ***28/09/2018*** *e o código de verificação:* ***eb0435cb5c***